Cria o Programa "FAMÍLIA E ESCOLA JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE" no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei institui o Programa "FAMÍLIA E ESCOLA JUNTOS POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE", no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino.
- **Art. 2º** Esta Lei tem como objetivo a promoção de ações educacionais e o fortalecimento da integração entre a escola e família para evolução dos níveis de aprendizagem e auxílio na formação moral, ética e pessoal dos alunos.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, obedecerá às seguintes diretrizes:
- I estímulo de pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolverem projetos que favoreçam os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão ativa;
 - II estímulo ao engajamento da família na ampliação de oportunidades de aprendizado para estudantes;
 III busca de estratégias de aproximação da família na vida escolar dos estudantes.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.